

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4

FATO RELEVANTE

TRACTEBEL ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, CNPJ/MF nº 02.474.103/0001-19 (“Tractebel Energia” ou “Companhia”), vem, em atendimento às disposições da Instrução CVM nº 358/2002, comunicar a seus acionistas e ao mercado em geral que o Juízo da Vigésima Vara Federal de Brasília, em ação proposta pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (“Apine”), proferiu decisão liminar mediante a qual *“determinou à ANEEL que até o trânsito em julgado da presente ação, abstenha-se de proceder ao ajuste do MRE, em relação às associadas da Apine ora substituídas, caso haja geração total do Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”) em montante inferior à garantia física desse mesmo conjunto, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”*

A decisão tem o condão de interromper os custos incorridos pelos geradores hidrelétricos em razão dos atuais baixos valores do *Generation Scaling Factor* (GSF), valores esses que refletem, desde o início de 2014, a circunstância de a geração hidrelétrica ter sido reduzida por força de diversos atos estatais de ordem tanto estrutural quanto conjuntural.

Florianópolis, 3 de julho de 2015.

Eduardo Antonio Gori Sattamini

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Manoel Arlindo Zaroni Torres

Diretor-Presidente

FATO RELEVANTE

TRACTEBEL ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, CNPJ/MF nº 02.474.103/0001-19 (“Tractebel Energia” ou “Companhia”), vem, em atendimento às disposições da Instrução CVM nº 358/2002, comunicar a seus acionistas e ao mercado em geral que o Juízo da Vigésima Vara Federal de Brasília, em ação proposta pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (“Apine”), proferiu decisão liminar mediante a qual *“determinou à ANEEL que até o trânsito em julgado da presente ação, abstenha-se de proceder ao ajuste do MRE, em relação às associadas da Apine ora substituídas, caso haja geração total do Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”) em montante inferior à garantia física desse mesmo conjunto, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”*

A decisão tem o condão de interromper os custos incorridos pelos geradores hidrelétricos em razão dos atuais baixos valores do *Generation Scaling Factor* (GSF), valores esses que refletem, desde o início de 2014, a circunstância de a geração hidrelétrica ter sido reduzida por força de diversos atos estatais de ordem tanto estrutural quanto conjuntural.

Florianópolis, 3 de julho de 2015.

Eduardo Antonio Gori Sattamini

Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Manoel Arlindo Zaroni Torres

Diretor-Presidente